

COMPLIANCE: ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NAS EMPRESAS

Cristian Rodrigues França¹
Kelly Martins de Paula e França²
Elvis Novaes³

Resumo

O presente estudo tem como objetivo analisar e refletir o Compliance como ferramenta de combate a corrupção e aplicação da ética nas empresas. Em primeiro plano discutir-se-á os conceitos do Compliance, corrupção e ética, tendo em vista sua correlação entre estes temas e o a atual necessidade destes no mundo corporativo. Por fim, uma breve análise do compliance no mundo corporativo e sua importância extra e intra empresa como uma ferramenta de regulação de comportamento ético esperado. O presente tema tem sua relevância diante dos escândalos envolvendo grandes empresas no últimos anos que fizeram emergir a necessidade de aprofundamento de institutos anticorrupção e da ética no mundo corporativo, justificando assim, a atualidade do tema e importância contemporânea.

Palavras-chave: Compliance; Corrupção; Ética; Corporativo

Abstract

The present study aims to analyze and reflect Compliance as a tool to combat corruption and ethics application in companies. In the foreground, we will discuss the concepts of Compliance, Corruption and Ethics, in view of their correlation between these issues and their current need in the corporate world. Finally, a brief analysis of the compliance in the corporate world and its extra and intra-company importance as a tool for regulating ethical and expected behavior in companies. The present theme has its relevance in the face of scandals involving large corporations in the last few years that have raised the need to deepen anticorruption institutes and ethics in the corporate world, thus justifying the current relevance of the theme and importance of the proposed theme.

Keywords: Compliance; Corruption; Ethic; Corporate

¹Mestrando: Master of Science in Legal Studies (EUA-Ambra College), Especialista em Direito Empresarial, Especialista em Direito Tributário, MBA em Gestão Empresarial, Manager and Compliance Consultant, Prof. Direito Empresarial e Tributário da Unifil. E-mail: francaeassociados@hotmail.com

² Acadêmica de Direito Unifil, Especializando em Direito Processual Civil. E-mail: Kellytapaula_16@hotmail.com

³ MBA em Gestão Empresarial, Gestão Estratégica de Pessoas, Gestão de Projetos e Gestão Comercial. Administrador de Empresas, com grande experiência na área da Docência em Cursos de Graduação, Tecnólogos e Técnicos. Docente do Centro Universitário Filadélfia – Unifil e Senai. E-mail: elvis.carvalho@unifil.br

1. INTRODUÇÃO

Com o advento de grandes escândalos corporativos que correram o mundo nestes últimos dez anos, envolvendo danos ambientais, financeiros e econômicos de grande monta e ainda manchando a imagem de grandes empresas e conglomerados corporativos, fez emergir a necessidade de aprofundamento e mais estudos no âmbito de combate à corrupção e na busca da ética em todo o mundo.

Campanhas mundiais, globalizadas, internacionais aprofundaram seus temas nesta seara do conhecimento, numa jornada anticorrupção desde a Itália, países nórdicos, Estados Unidos e Inglaterra, perfazendo novas normas e condutas a serem regulamentadas internacionalmente.

No plano internacional, o Brasil assinou, aprovou e ratificou a Convenção Interamericana contra a Corrupção (OEA); a Convenção Internacional contra a Corrupção (ONU); a Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional (Convenção de Palermo) e Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (OCDE). Já no plano interno, pode-se dizer que todas as Constituições anteriores (1824,1891,1934,1937,1946,1967,1969) exigiram probidade na Administração Pública e, em especial, a Constituição de 1988 ampliou o leque de proteção e respeito à legalidade e à moralidade, bem como apresentou mecanismos de controle e repressão à corrupção. Na seara infraconstitucional, várias são as leis que tratam do tema da corrupção no Brasil, em diferentes perspectivas e finalidades. Temos como exemplo, a Lei do Impeachment (1.079/1950); a Lei da Ação Popular (4.717/65); a Lei de Improbidade Administrativa (8429/1992); Lei de Licitações (8.666/93); a Lei de Lavagem de Dinheiro (9.613/1998); (NETO, 2015).

Diante desses fatores, nota-se um montante de leis que objetivam combater a corrupção; entretanto, mesmo que fossem rigorosamente aplicadas, seriam insuficientes para reverter todos os fatores aqui mencionados. Nossas legislações ainda se mostram são incapazes de punir objetivamente o corruptor, de conferir mecanismos eficientes às pessoas jurídicas lesadas e de por um fim ao ciclo vicioso da corrupção.

Neste sentido caminha-se o Brasil e o mundo para institutos que permeiam dentro de micro sistemas, como no mundo corporativo por exemplo, onde em

pequenos grupos e setores a aplicação de institutos de investigação, preventivos, auditorias e apontamentos de solução parece crescer e demonstrar um bom caminho, tendo em vista a sua aplicabilidade, efetividade e maior poder de controle e supervisão de condutas a serem regidas por um regulamento ético comportamental.

2. A CORRUPÇÃO

A palavra corrupção tem sua origem do latim "corruptio", que denota decomposição, desmoralização, ação de destruir, depravar ou adulterar. No dicionário Houaiss a palavra corrupção é definida como:

Ato, processo ou efeito de corromper; 2. depravação de hábitos, costumes, etc.; devassidão; 3. ato ou efeito de subornar uma ou mais pessoas em causa própria ou alheia, com oferecimento de dinheiro, suborno; 4. emprego, por parte de grupo de pessoas de serviço público e/ou particular, de meios ilegais para, em benefício próprio, apropriar-se de informações privilegiadas, causando crime de lesa pátria(...)⁴

Vale destacar que apesar da corrupção ter forte papel no desenvolvimento da cultura e estruturas de poder no Brasil, esta não é uma prática exclusiva do nosso país, mas sim um problema mundial o qual veremos mais a frente. Além destes fatores iniciais da colonização, a dominação portuguesa teve cunho tradicional patrimonial cujo cerne não partia de uma estrutura racional de poder, mas sim de uma estrutura volúvel e pessoal, sem qualquer critério, ficando os dominados sujeitos as arbitrariedades do soberano (CORREIA, 2015).

Apesar de palpável na cultura brasileira até os dias atuais, a herança portuguesa não é a única culpada pelos altos índices de corrupção no Brasil que, segundo a Transparência Internacional em publicação do reporte anual do Índice de Percepção de Corrupção (IPC) de 2014, o Brasil ocupa o sexagésimo nono lugar no ranking.. A precariedade da educação e a ausência de um Estado que proporcione condições dignas ao desenvolvimento e acesso a informação e cultura, bem como um sistema administrativo defasado pela impunidade e direcionado para atribuir vantagens a poucos, contribuem para que a corrupção seja legitimada não só nas esferas públicas de poder, mas também no

⁴ Houaiss, Antônio. Dicionário Houaiss

âmbito privado. No Estado Democrático de Direito não há mais espaço para que haja qualquer tipo de legitimação de qualquer tipo de corrupção. É necessário transformar a cultura brasileira quanto a este ponto, enfatizando o repúdio aos atos antiéticos, sejam eles irrisórios ou de grande impacto, sejam eles praticados por políticos ou cidadãos, porque no final, seja no âmbito privado ou público, o prejuízo recairá sempre para a sociedade (CORREIA, 2015).

De acordo com COIMBA E MANZI (2010) “a corrupção demonstra a fraqueza do sistema legal, a falta de transparência das entidades públicas e privadas, bem como a existência de um conflito de interesses”. Ainda completam que a corrupção é combatida não apenas por questões morais, mas por que traz prejuízos sociais e econômicos como distorção dos mercados, inibe o crescimento econômico, afetando a democracia e o Estado de Direito, pois as normas são aplicadas de forma efetiva e justa.

A corrupção gera insegurança jurídica o que acarreta em redução no crescimento econômico. Segundo o UNODC (United Nations Office on Drugs and Crime), desde 1996 a corrupção é alvo de discussões entre países, nesta época iniciaram alguns conjuntos de ações, porém a cobertura destas ainda estava regionalizada, além de se limitarem a temas específicos, como o suborno. Após alguns anos a comunidade global demonstrou interesse em delinear um acordo verdadeiramente global capaz de prevenir e combater a corrupção em todas as suas formas. Assim, surgiu a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção. A finalidade desta convenção é:

promover e fortalecer as medidas para prevenir e combater mais eficaz e eficientemente a corrupção; promover, facilitar e apoiar a cooperação internacional e a assistência técnica na prevenção e na luta contra a corrupção, incluída a recuperação de ativos; promover a integridade, a obrigação de render contas e a devida gestão dos assuntos e dos bens públicos (BRASIL, 2006).

Mais focado na corrupção como apropriação indevida do bem público, em *Democracia na América*, Tocqueville (2005) analisa a corrupção e os vícios dos governantes na democracia e seus efeitos sobre a moralidade pública. A ambição e a inveja são vícios que levam os governantes a enriquecerem às custas da república.

Em uma democracia, segundo Tocqueville, a grandeza dos governantes é atribuída pelos cidadãos a intrigas vis e manobras culposas, em parte porque atribuí-la a

talentos e virtudes seria confessar que os governantes são mais hábeis que outros cidadãos, mas certamente responsabilizar os vícios pela elevação dos governantes não seria errôneo. Possuindo os homens de Estado nas democracias ainda fortuna por fazer, ao contrário das aristocracias, os líderes das democracias mostram-se corruptos e exercem uma ação indireta sobre a consciência pública, servindo como exemplo de conquista de sucesso através do roubo do tesouro público (LORENTE, 2016).

Ainda neste sentido descreve Gomes (2014) conivente com a corrupção, a sociedade brasileira tem um baixo grau de cultura cívica e de associativismo, herdado da cultura de gerações anteriores. Para o autor, o Brasil possui um padrão cultural autoritário que tem grande resistência a inovações institucionais democráticas e reproduz certa indisposição para o engajamento em atividades comunitárias, que leva à indisposição para a mobilização em nome de bens públicos, como o combate à corrupção. O isolamento dos cidadãos na defesa de seus interesses privados, ou a falta de solidariedade e participação na vida pública da sociedade, resulta na carência de confiança mútua entre os cidadãos, que, por sua vez, leva os indivíduos a isolarem-se.

Em outras palavras, um cidadão que descrê que os outros agirão em favor com o bem público, tende a agir conforme seus interesses pessoais, em detrimento do bem público, e assim impulsiona os outros a agirem também dessa forma (GOMES, 2014; SZTOMPKA, 2003). Essas práticas repetidas constituem um círculo vicioso que se reproduz na sociedade e perdura no tempo; e uma sociedade que o herda tende a reproduzi-lo, sem que isso anule a possibilidade de redirecionar o rumo de suas práticas, porém a dificulta. Para Gomes, a sociedade brasileira herda um baixo nível de civismo e, portanto, inclina-se à baixa participação de seus cidadãos na vida pública e à tolerância para com a corrupção.

3. A ÉTICA

A urgência da ética nas organizações não significa só a implantação de manuais de convivência ou bom governo, mas práticas cotidianas e reais, um compromisso sério que se deve

assumir. A mescla de corrupção e poder é algo que complica o cenário, mas devemos enfrentar esses males se queremos ter melhores empresas e, assim, sermos um país desenvolvido.

O Brasil tem a real oportunidade de fazer uma reforma, de ter uma sociedade mais participativa e transparente. Podemos ver a situação piorar, quando as denúncias contra políticos e empresários começarem a ser aceitas pela Justiça (RABAÇA, 2017).

Se a moral é um conjunto de preceitos normativos passíveis de alterações e adaptações, é possível deduzir que algo – ação ou reflexão – viabiliza essas transformações. É no terreno dessas reflexões que se realiza a ética.

A ética depara com uma experiência histórico social no terreno da moral, ou seja, com uma série de práticas morais já em vigor e, partindo delas, procura determinar a essência da moral, sua origem, as condições objetivas e subjetivas do ato moral, as fontes da avaliação moral, a natureza e a função dos juízos morais, os critérios de justificação destes juízos e o princípio que rege a mudança e a sucessão de diferentes sistemas morais (VAZQUEZ, 2000, p.22).

A ética irá operar no plano da reflexão ou das indagações, estuda os costumes das coletividades e as morais que podem conferir-lhes consistência. A finalidade da ética é libertar os agentes sociais da prisão do egoísmo que não se importa com os efeitos produzidos sobre os outros. A ética visa à sabedoria ou ao conhecimento temperado pelo juízo (SROUR, 2000).

Dessa forma, ao ser buscada uma definição formal que balize as discussões sobre o tema central deste trabalho, considera-se que “a ética é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. Ou seja, é ciência de uma forma específica de comportamento humano” (VAZQUEZ, 2000). O autor entende a ética como uma ciência, pois aborda de forma científica os problemas morais. Sendo uma ciência, a ética parte de certos tipos de fatos a fim de descobrir seus princípios gerais, pois: Enquanto conhecimento científico, a ética deve aspirar à racionalidade e objetividade mais complexas e, ao mesmo tempo, deve proporcionar conhecimentos sistemáticos, metódicos e, no limite do possível, comprováveis. (VAZQUEZ, 2000)

Segundo Chauí (1999), para que exista uma conduta ética é preciso que haja um agente consciente, ou seja, o indivíduo com capacidade de discernir entre o bem e o mal, entre o certo e o errado, o permitido e proibido, a virtude e o vício. A percepção dessas diferenças se dá através da consciência moral, pois por meio dela o indivíduo é capaz de julgar o valor dos atos e das condutas e agir em conformidade com os valores morais, tornando-se responsável por suas ações, por seus sentimentos e assumindo as consequências daquilo que sente e faz. Na consecução de uma vida ética a consciência e a responsabilidade se tornam indispensáveis.

No mundo corporativo, empresas não são apenas entidades jurídicas, elas são formadas por pessoas e só existem por causa delas. Por trás de qualquer decisão, de qualquer erro ou imprudência, estão seres de carne e osso. E são eles que vão viver as glórias ou os fracassos da organização. Quanto mais uma organização se destaca no mercado, mais se deve preocupar com as relações éticas. Errar é humano, mas falhas éticas destroem carreiras e organizações (JORDÃO, 2010).

Nas relações empresariais atuais tem-se a identificação de que a ética pode ser considerada uma essência de sucesso para as organizações modernas. Esta essência apresenta-se por meio das ações entre agentes empresariais, como por exemplo, clientes, fornecedores, concorrentes e entre os próprios colaboradores da empresa. O agir com ética, nesse contexto, significa agir de acordo com determinadas regras e preceitos. Porém verifica-se que muitas empresas divulgam regras, ou até mesmo códigos de ética, mas não os cumprem. Com isso observa-se a dificuldade de se coordenar o discurso com a prática diária.

Segundo Nasch (1993) a define como “o estudo da forma pela qual normas morais e pessoais se aplicam às atividades e aos objetivos de uma empresa comercial”. Com isso, o que a autora afirma é que a ética nas organizações não se caracteriza como valores abstratos nem alheios aos que vigoram na sociedade; ao contrário, as pessoas que as constituem, sendo sujeitos históricos e sociais, levam para elas as mesmas crenças e princípios que aprenderam enquanto membros da sociedade. Normalmente, o mundo de uma organização é permeado por conflitos, por choques entre interesses individuais e, muitas vezes, entre esses e os da própria organização, de modo

que a ética servirá para regular essas relações, colocando limites e parâmetros a serem seguidos.

4. O COMPLIANCE: ANTICORRUPÇÃO E ÉTICA NAS EMPRESAS

O combate à corrupção por meio de boas práticas de governança corporativa tem sido associado à noção de responsabilidade social empresarial. O décimo princípio do Pacto Global das Nações Unidas estabelece que “as empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina” (CGU, 2009, p.6). Reduzir os riscos relacionados às condutas antiéticas dos profissionais aumenta a competitividade das empresas, pois a gestão dos riscos preserva a imagem corporativa interna e externa, diminui a probabilidade de fraudes internas e gera ambiente mais seguro.

A corrupção, em suas diversas formas, compromete o desenvolvimento do mercado e reduz possibilidades de lucratividade consistente no longo prazo. O uso de instrumentos como código de ética e de conduta, canal de denúncia, desenvolvimento de controles internos, procedimentos internos de divulgação de temas relacionados à corrupção, análise de aderência ética dos profissionais e parceiros comerciais é crescentemente utilizado pelas organizações na busca de diferenciais no mercado (CHERMAN e TOMEI, 2005).

Adicionalmente, o Artigo 404 da Lei norte-americana Sarbanes-Oxley, de 2002, aponta para o mesmo caminho, e as empresas norte-americanas são obrigadas a segui-la em qualquer parte do mundo. A adequação das organizações aos comportamentos éticos dos profissionais e candidatos e a identificação, a mitigação, a análise das consequências e a prevenção das atitudes inadequadas é uma tarefa difícil para as organizações, mas, ainda assim, necessária. A busca pela aderência entre a ética individual e a coletiva é denominada compliance, termo anglo-saxão originário do verbo to comply, que significa agir de acordo com uma regra, um pedido ou um comando. Compliance é o dever de cumprir, de estar em conformidade e fazer cumprir regulamentos internos e externos impostos às atividades da instituição (MORAIS, 2005).

Dentro das empresas, públicas ou privadas, o termo *compliance* significa estarem de acordo com as regras, especificações, instruções e regulamentos internos e externos, padrões, normas e leis, interpretando-as de modo a adequá-las ao universo da empresa. Essas regras traçam os objetivos das corporações, com o escopo de fazer cumprir normas e procedimentos internos das empresas e leis, alinhando aos objetivos estratégicos, missão e visão da Companhia.

A existência de um sistema de controle interno de *compliance* poderá contribuir para a melhoria dos processos desenvolvidos garantindo eficácia e eficiência operacional, identificando as falhas e dificuldades atuais e sugerindo melhorias para as deficiências encontradas nos processos e procedimentos (PARAGNÉ, 2016).

Neste sentido a valorização do *compliance*, ganhou reforço e foi ratificado com a regulamentação da lei anticorrupção (Lei 12.846/2013) e a valorização dos programas de integridade, é notório a importância do *Compliance*, como descrito em seu artigo 7º:

Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções:

VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;

O tratamento mais exaustivo do dispositivo, que sozinho não lograva clarear quais os elementos e rotinas comporiam um efetivo programa de integridade, foi fortalecido com a publicação do Decreto nº 8.420/2015, que regulamentou a Lei Anticorrupção e definiu o programa de integridade nos seguintes termos:

Art. 41. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

Parágrafo Único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade (BRASIL, 2015).

Quando uma normativa é descrita, avaliada e aprovada, os termos ficam mais claros e mais fáceis de serem ensinados e transmitidos à toda equipe, neste sentido frisa-se a importância do Código de Conduta pelo compliance, afirmando condutas de trabalho, condutas éticas, comportamento geral dentro das empresas, fazendo validar um melhor ambiente, produtividade, melhor tratamento entre todos os colaboradores, tornando importante e fundamental o descritivo em manual de compliance da empresa.

O Compliance, como ferramenta de Governança, também pode contribuir para reduzir os riscos não só de corrupção, mas de ineficiência gerencial, sabendo-se que, quando efetivo, favorece o aprimoramento de processos e produtos, reduz os chamados conflitos de interesses e desperdícios, cria políticas e regras claras e, principalmente, contribui para o aprimoramento do ser humano com a mudança do paradigma cultural.

Como diz o ditado popular “é melhor prevenir do que remediar”, desenvolvendo planos de disseminação do compliance na cultura organizacional, mitigando riscos, prevenindo e tratando vulnerabilidades para que a tomada de decisão possa agregar valor à pessoa jurídica e, conseqüentemente, a melhora visível de governança corporativa.

Assim como a ética, o compliance é responsabilidade de todos, devendo ambos sempre caminhar juntos. A adaptação da cultura da empresa e da sociedade em geral é uma exigência do próprio sistema capitalista, do contrário poderia haver até quebra da empresa. Assim, o aprimoramento da rotina de uma empresa pode contribuir para que conquistem novos clientes ou ainda dar maior satisfação, confiabilidade, credibilidade para aqueles que já se utilizam do serviço (PARÁGINE, 2016).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A íntima relação dos institutos citados, mostra a vulnerabilidade e a complexidade no combate a corrupção e condutas antiéticas, luta essa encampada há anos por todo o mundo.

Neste sentido, o instituto do compliance, ratificado e fortalecido desde a promulgação da lei anticorrupção, vem de encontro as necessidades de controles, ajustamentos de condutas éticas esperadas, no combate a desvios, propinas, e condutas corruptas na esfera corporativa, ainda mais diante de tantos desvios do dinheiro público e dos escândalos envolvendo grandes empresas, marcas importantes e todo seu legado construído.

Assim, por intermédio de políticas de prevenção e implementação de novas regras, é que o papel do compliance para uma empresa tem por objetivo primordial evitar punições e garantir oportunidades de novos negócios tendo em vista que a empresa está agindo “de acordo”, dentro da ética e da legalidade, favorecendo também o ambiente interno em todas as relações.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. DECRETO Nº 5.687, DE 31 DE JANEIRO DE 2006. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia-Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003 e assinada pelo Brasil em 9 de dezembro de 2003. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5687.htm. Acesso em 21 jun 2018.

BRASIL, DECRETO Nº 8.420, DE 18 DE MARÇO DE 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/D8420.htm. Acesso em 12 jun 2018.

COIMBRA, Marcelo de Aguiar; **MANZI,** Vanessa Alessi. Manual de Compliance. São Paulo: Atlas, 2010.

CHERMAN, A.; Tomei, P.A. Códigos de ética corporativa e a tomada de decisão ética: instrumentos de gestão e orientação de valores organizacionais? *Revista de Administração Contemporânea (RAC)*, Curitiba, v.9, n.3, p.99-120, jul./ago./set. 2005.

GOMES , J. V. L. O cidadão frente à corrupção: o associativismo é a fonte de cultura política e ação coletiva? *ENCONTRO DA ABCP*, IX, 2014, Brasília. *Anais*. Disponível em: http://www.encontroabcp2014.cienciapolitica.org.br/resources/anais/14/1403727366_ARQUIVO_J.Vitor-GTCulturaPolitica.pdf>. Acesso em: 26 maio 2015.

JORDÃO, Sonia. O comportamento ético nas empresas. Disponível em: <http://www.administradores.com.br/artigos/carreira/o-comportamento-etico-nas-empresas/43499/>. Acesso em 20 jun 2018.

LORENTE, Vitória Marques. Corrupção no Brasil e estratégias de combate R. bras. de Est. da Função públ. – RBEFP | Belo Horizonte, ano 5, n. 14, p. 203-257, maio/ago. 2016.

MORAIS, E.J. **Controles internos e estrutura de decisão organizacional**: o caso da Contadoria do Banco do Brasil. 2005. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Paraná, Brasil, 2005.

NASH, L. – Ética nas Empresas: boas intenções à parte. São Paulo: Makron, 1993.

NETO, Almeida. **COMBATE À CORRUPÇÃO: UMA ANÁLISE DO ACORDO DE LENIÊNCIA E DO PROGRAMA DE COMPLIANCE NA LEI Nº 12.846/2013**. TCC apresentado como requisito de titulação de mestre. UNB, 2015.

PARÁGINE, Milena, A importância do Compliance e o Corporativismo nas empresas. Disponível em: <https://exame.abril.com.br/negocios/dino/a-importancia-do-compliance-e-o-corporativismo-nas-empresas-shtml/>. Acesso em 20 jun 2018.

RABAÇA, Carlos Alberto. A corrupção nas empresas. https://odia.ig.com.br/_conteudo/opiniaio/2017-05-10/carlos-alberto-rabaca-a-corrupcao-nas-empresas.html.

SROUR, R. H. Ética empresarial. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

SZTOMPKA, P. *Trust: a Sociological Theory*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003. 214 p.